



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ  
Seção de Contratos, Convênios e Licitações  
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PA202113018

REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021/TCM.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de solução corporativa de impressão, digitalização e cópia - serviço de outsourcing de impressão - com locação de equipamentos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, compreendendo o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, incluindo o fornecimento de todos os suprimentos necessários (toner, cilindro, revelador e papel), serviços de manutenção preventiva e corretiva, administração dos resíduos gerados e o suporte técnico a operação e administração do ambiente de impressão.

**IMPUGNANTE:** PRINT SOLUTION SERV. DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 07.928.901/0001-97, com sede na Av. Alcindo Cacela, nº. 350, baixos, Bairro Umarizal, CEP: 66.060-000, Belém/Pa.

**I - DA TEMPESTIVIDADE:**

Conforme prevê o item 11.2 do Edital em “Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 24 do Decreto Estadual nº 534/2020)”.

Considerando que a sessão pública do certame ocorrerá no dia 23/09 e a impugnação foi apresentada dia 21.09.2021, está pois o pedido **tempestivo**.

**II - DAS RAZÕES APRESENTADAS:**

1. Com respeito aos equipamentos especificados nos **tipos 5 e 6**, a impugnante alega

**QUE** “o ANEXO I – Nas características técnicas mínimas dos equipamentos tipos 5 e 6, deixa de agasalhar normas positivistas necessárias e protegidas pelos vastos princípios do Direito Administrativo, concernentes ao processo licitatório, tal como Princípio da Isonomia, Princípio da Ampla Competitividade e principalmente Princípio da Prevalência do Interesse Público em detrimento dos demais, uma vez que as exigências constantes no item ora impugnado limitam a concorrência e competitividade do certame e impedem que a administração contrate na melhor forma do direito.”

**QUE** “De início, há de ser esclarecido que o ANEXO I nas características técnicas dos tipos 5 e 6 dos equipamentos, encontra-se com vícios que precisam ser sanados, pois em uma vasta consulta observou-se uma exigência mínima de 4 GB de memória RAM nestes equipamentos, o que causa uma séria restrição, em decorrência de que os equipamentos do porte exigido na grande maioria chegam a 3GB de memória.”

**QUE** “realizarmos tal pesquisa em diversos fabricantes, identificamos que tal exigência é característica do fabricante Xerox, o que restringe significativamente a participação dos demais sendo que é de conhecimento de todos que tais exigências devem ser atendidas por pelo menos 03 (três) fabricantes, para que não caracterize direcionamento e favorecimento.”

**QUE** “tal exigência restringe o caráter competitivo do certame, porque afasta do procedimento licitatório empresas que não operam com o referido fabricante, tal direcionamento pode deixar ao arbítrio dos fabricantes indicar quais representantes poderão participar da licitação, com base em interesses estranhos à Administração Pública.”

**QUE** “a exigência constante, demonstra-se desarrazoada e em perfeita dissonância com os princípios da competitividade e da isonomia que devem reger as aquisições na administração pública.”

1. Em relação à **PROVA DE CONCEITO**, a impugnante alega

**QUE** o item 14.4 do Anexo I prevê “o fornecimento de todos os equipamentos necessários, para a apresentação da prova de conceito, tal exigência torna-se a participação de muitas empresas totalmente comprometida, já que, não há necessidade de que sejam todos os equipamentos, haja vista que no item 14.3 informa que a solução deverá ser instalada no mínimo em dois equipamentos, logo pela experiência em participação de prova de conceito, sabemos que é o suficiente, para que tal procedimento não venha gerar um elevado custo a licitante, sem a certeza da homologação a seu favor.”

**RESPOSTA DO PREGOEIRO:**

**QUESTIONAMENTO 01**

Em sua impugnação, a empresa interessada aduz que nos “tipos 5 e 6 dos equipamentos, encontra-se com vícios que precisam ser sanados, pois em uma vasta consulta observou-se uma exigência mínima de 4 GB de memória RAM nestes equipamentos, o que causa uma séria restrição, em decorrência de que os equipamentos do porte exigido na grande maioria chegam a 3GB de memória.”

Em seguida, é alegado que “tal exigência é característica do fabricante Xerox” e que “tais exigências devem ser atendidas por pelo menos 03(três) fabricantes, para que não caracterize direcionamento e favorecimento”.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DO ESTADO DO PARÁ

### Seção de Contratos, Convênios e Licitações

Ocorre que, como apontado pela empresa interessada, as exigências dos tipos 5 e 6 são sim “*atendidas por pelo menos 03(três) fabricantes*”, quais sejam KYOCERA, LEXMARK, HP e XEROX para o Tipo 5 e KYOCERA, XEROX e KONICA MINOLTA para o Tipo 6, sendo totalmente descabida a alegação de restrição.

Assim, o Edital não apresenta nenhuma restrição como alegado pela empresa interessada, mas sim é composto por requisitos essenciais descritos no Termo de Referência que devem ser observados pelos participantes interessados.

No caso específico do atual requisito decorre das configurações e especificações definidas pelos técnicos da área de informática, da Diretoria de Tecnologia e Informação, com a participação também de outras Diretorias desta Casa de Contas e não podem ser alteradas pelo anseio peculiar da empresa interessada, sob pena de suplantarmos a supremacia do interesse público pelo interesse particular e individual.

Os equipamentos que compõem o presente EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021/TCM, desse Tribunal de Contas, foram estudados, pesquisados, conversado com o comércio, projetados e definidos para o novo momento de mudanças em tecnologias que esta Corte de Contas necessita e precisa executar.

Nesses procedimentos foi apurado que todas aquelas marcas citadas acima atendem aos Tipos 5 e 6 do Edital, o que afasta por completo qualquer alegação de restrição para o item.

#### **QUESTIONAMENTO 02**

Outro ponto criticado pela empresa interessada é o 14.4 do Anexo I de realização de Prova de Conceito com a integralidade de Tipos de equipamentos que compõem o objeto licitado, sob o argumento de que “*no item 14.3 informa que a solução deverá ser instalada no mínimo em dois equipamentos, logo pela experiência em participação de prova de conceito, sabemos que é o suficiente*”.

Ocorre é que, como está claro nos itens 14.2 e 14.3 do Anexo I, a Prova de Conceito consistirá na avaliação de cumprimento das especificações tanto em relação aos softwares, como em relação aos modelos ofertados, sendo inviável realizar essa avaliação dos equipamentos por amostragem de apenas 2 tipos em relação aos 6 tipos licitados.

Além disso, como está claro no item 14.4 criticado, cabe ao licitante proponente de menor preço “*disponibilizar todos os equipamentos necessários para que seja possível realizar a comprovação de todas as características de software descritas no termo de referência*”, cabendo interpretá-lo conjuntamente com o item 14.3, que define como necessários à demonstração exclusivamente do software “*no mínimo, dois equipamentos da demonstração estejam com a solução instalada*”;

Assim, como já consta no Edital, exclusivamente para a demonstração do software ofertado será necessário que, no mínimo, dois equipamentos da demonstração estejam com a solução instalada, bem como deverá haver a demonstração de que os equipamentos ofertados atendem a todas as características mínimas descritas no termo de referência;

#### **DECISÃO:**

Por apresentar-se adequada à forma e prazo, recebo e conheço a presente impugnação apresentada pela empresa **PRINT SOLUTION SERV. DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA. – ME**, porém na questão do **mérito, levando em conta a manifestação do setor técnico deste Tribunal**, concluo pela **improcedência das razões** apresentadas, bem como do pedido formulado e por conseguinte, decido pela manutenção do Edital em seus termos originais.

Desta forma, não haverá suspensão, cancelamento do presente certame, estando o mesmo dentro da mais límpida legalidade, por isso este processo terá o seu andamento na forma da Lei sem nenhuma alteração em seu cronograma

Belém/PA, 22 de setembro de 2021.

**LEONARDO RAFAEL FERNANDES  
PREGOIRO**